

ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO (menor) em nome de MANUEL CARLOS DE ANDRADE BATISTA JUNIOR, do Vernáculo Nacional para o idioma inglês.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO DINIZ DIAS

Vice-presidente

Junta Comercial do Estado do Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão CONSEMA/MA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEMA Nº 046/2020.

Dispõe sobre a realização de Reuniões do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão-Consema/MA e de suas instâncias por meio de videoconferência, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO - CONSEMA/MA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 5.405, de 08 abril de 1992, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 13.494, de 12 de novembro de 1993, alterado pelo Decreto nº 27.318, de 14 de abril de 2011, e, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde no sentido de evitar a realização de eventos presenciais devido aos riscos advindos da aglomeração de pessoas para fins de propagação do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando o disposto no Decreto nº 35831, de 20 de maio de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, estabelecendo as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade das discussões no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - Consema/MA, bem como de propiciar o andamento das matérias de interesse do Sistema Estadual de Meio Ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, o teletrabalho da Secretaria Executiva e a realização de Reuniões do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - Consem/MA e de suas instâncias por meio de videoconferência.

Art. 2º - Serão considerados válidos os atos acordados pelos membros deste Egrégio Conselho através de redes sociais que permitam e registrem a comunicação simultânea sob a égide da Secretaria Executiva.

Art. 3º - As Reuniões por meio de videoconferência serão realizadas conforme calendário fixado pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão-Consema/MA e obedecerão às normas constantes do Regimento Interno.

§ 1º. No ato de convocação das Reuniões será solicitado aos Conselheiros ou aos Representantes nas Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho, que confirmem a presença dos respectivos participantes com até três dias de antecedência.

§ 2º. A Secretaria Executiva encaminhará, por e-mail institucional, com até dois dias de antecedência, um link para dar acesso à videoconferência aos Representantes que tiverem confirmado antecipadamente sua presença.

§ 3º. O registro de presença dos membros nas Reuniões levará em conta o número de Representantes que acessarem a videoconferência na abertura dos trabalhos, nos dias e horários determinados, tanto para o quórum de início quanto para o quórum de votação.

§ 4º. Caso ocorra algum problema técnico na geração do sinal que resulte na perda do quórum, a Reunião será interrompida pelo prazo de até 30 (trinta) minutos.

§ 5º. No caso da necessidade de interrupção da Reunião por motivos técnicos de geração de sinal, a mesma deverá ter seqüência no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6º. Em cumprimento ao caráter público das Reuniões do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - Consema/MA, a cada agendamento de encontro dos membros será disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema a opção de inscrição para participantes, bem como as Reuniões serão gravadas para garantir a fidedignidade das deliberações.

§ 7º. As Atas oriundas das Reuniões serão elaboradas em formato simples, lavradas e assinadas pela presidência e pela Secretaria Executiva para formalização.

Art. 4º. A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão-Conerh/MA, fica autorizada a expedir atos necessários à operacionalização desta Resolução e adirir meios casos omissos.

Art. 5º. Fica facultada às Câmaras Técnicas deste Conselho a elaboração de Resoluções de acordo com suas especificidades, devendo o texto ser submetido à Secretaria Executiva, bem como à Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais para os devidos trâmites de aprovação e publicação pela Presidência.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS,
em São Luís (MA), 03 de julho de 2020.

DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente do
Maranhão - Consema/MA
Assinada Digitalmente

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONERH Nº 079/2020.

Dispõe sobre a realização de Reuniões do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão-Conerh/MA e de suas instâncias por meio de videoconferência, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.



O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO MARANHÃO - CONERH/MA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 8149, de 15 de junho de 2004, Decreto nº 27.319, de 14 de abril de 2001 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno no artigo 9º, inciso XVII e art. 49, aprovado pela Resolução nº 01 do CONERH de 13 de Fevereiro de 2012;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde no sentido de evitar a realização de eventos presenciais devido aos riscos advindos da aglomeração de pessoas para fins de propagação do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando o disposto no Decreto nº 35831, de 20 de maio de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, estabelecendo as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade das discussões no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão-Conerh/MA, bem como de propiciar o andamento das matérias de interesse do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, o teletrabalho da Secretaria Executiva, e a realização de Reuniões do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e de suas instâncias por meio de videoconferência.

Art. 2º - Serão considerados válidos os atos acordados pelos membros deste Egrégio Conselho através de redes sociais que permitam e registrem a comunicação simultânea sob a égide da Secretaria Executiva.

Art. 3º. As Reuniões por meio de videoconferência serão realizadas conforme calendário fixado pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão-Conerh/MA e obedecerão às normas constantes do Regimento Interno;

§ 1º. No ato de convocação das Reuniões será solicitado, aos Conselheiros ou aos Representantes nas Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho, que confirmem a presença dos respectivos participantes até três dias de antecedência.

§ 2º. A Secretaria Executiva encaminhará, por e-mail institucional, com até dois dias de antecedência, um link para dar acesso à videoconferência aos Representantes que tiverem confirmado antecipadamente sua presença.

§ 3º. O registro de presença dos membros nas Reuniões levará em conta o número de Representantes que acessarem a videoconferência na abertura dos trabalhos, nos dias e horários determinados, tanto para o quórum de início quanto para o quórum de votação.

§ 4º. Caso ocorra algum problema técnico na geração do sinal que resulte na perda do quórum, a Reunião será interrompida pelo prazo de até 30 (trinta) minutos.

§ 5º. No caso da necessidade de interrupção da Reunião por motivos técnicos de geração de sinal, a Reunião deverá ter sequência no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6º. Em cumprimento ao caráter público das Reuniões do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão-Conerh/MA, a cada agendamento de encontro dos membros será disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema a opção de inscrição para participantes, bem como as Reuniões serão gravadas para garantir a fidedignidade das deliberações.

§ 7º. As Atas oriundas das Reuniões serão elaboradas em formato simples, lavradas e assinadas pela presidência e pela Secretaria Executiva para formalização.

Art. 4º - A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão-Conerh/MA fica autorizada a expedir atos necessários à operacionalização desta Resolução e adirir mir os casos omissos.

Art. 5º - Fica facultada às Câmaras Técnicas e Comissões deste Conselho a elaboração de Resoluções de acordo com suas especificidades, devendo o texto ser submetido à Secretaria Executiva, bem como à Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais para os devidos trâmites de aprovação e publicação pela Presidência.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS,
em São Luís (MA), 03 de julho de 2020.**

DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Maranhão - Conerh/MA
Assinada Digitalmente

Conselho Gestor do Fundo Especial de Meio Ambiente do Maranhão-CONGEFEMA/MA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONGEFEMA Nº 001/2020.

Dispõe sobre a realização de Reuniões do Conselho Gestor do Fundo Especial de Meio Ambiente do Maranhão-Congefema/MA e de suas instâncias por meio de videoconferência, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO - CONGEFEMA/MA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.405, de 08 de abril de 1992, e Decreto nº 22.383 de 28 de Agosto de 2006.

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde no sentido de evitar a realização de eventos presenciais devido aos riscos advindos da aglomeração de pessoas para fins de propagação do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando o disposto no Decreto nº 35831, de 20 de maio de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, estabelecendo as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade das discussões no âmbito do Conselho Gestor do Fundo Especial de Meio Ambiente do Maranhão-Congefema/MA, bem como de propiciar o andamento das matérias de interesse do Sistema Estadual de Meio Ambiente;